PARECER N. 601, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sóbre o Projeto de lei n. 1789, de 1959

Dispõe o presente Projeto de lei n. 1.780, de 1959, de autoria do nobre deputado Ruy de Almeida Barbosa, sobre a concessão de um pensão mensat, intransferivel e vitalicia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a D. Augusta Breves de Oliveira, viúva de Silvino Mendes de Oliveira, Sargento do Lo Batalhão da Fôrça Pública do Estado.

Devidamente instruida, a proposição, com parecer favorável de fis.

13, da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.a discussão.

Pelo seu acolhimento igualmente se pronunciou a ilustrada Comis
250 de Assistência Social.

Do ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo 2.0, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos entargos.

Entretanto, nesta fase de tramitação do projeto, verificamos que, pelo decurso do tempo desde a apresentação da proposta até este momento, tornou-se evidentemente desatualizada o valor da pensão a ser atribuida a D. Maria Moreira, razão pela qual sugerimos seja adotada a seguinte

Emenda

Ao artigo 1.0:
Onde se lê: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)",
Leia-se: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)".

Leia-se: Descondante de la cruzeiros de la cruzeiros

Sala das Comissões, de maio de 1960

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaif — Presidente

Mario Telles — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Anibal Ha
Mam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Y. Perri

— Avallone Junior.

PARECER N. 602, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sôbre o Projeto de lei n. 1:237, de 1958

O Projeto em estudo tem por finalidade elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a pensão concedida, através da Lei n. 1.671, de 31 de julho de 1952, a D. Maria das Dores de Campos Martinez, filha do Prof. Pietro Martinez.

Quanto a votação do Projeto de que resultou o diploma legal citado ficou amplamente demonstrado o merecimento da medida, eis que se tratava de amparar a filha idosa, doente e sem recursos, de um dos mais insignes professores paulistas.

A pensão então concedida, do valor de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), se bem que insuficiente para prover totalmente às despesas oa beneficiada, não deixa de constituir um auxílio ponderável. Hoje, contudo dasa elevação vertiginosa do custo de vida, não mais representa ele um auxílio à altura das necessidades da contemplada. Cumpre, pois, valorizá-la o que se metenta, com muita justiça, mediante a propositura em exame.

Nessas condições, manifestamo-nos pela aprovação da matéria. É o nosso parecer.

mala des Carrierzas em 60 de e

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1960. (a) Geraldo de Barros — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27 de abril de 1960.

(a) Anibal Hamam — Presidente

Padre Godinho — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro —

Bady Bassitt — Ioshifumi Utiyama.

PARECER N. 603, DE 1960

Da Comișsão de Finanças, sóbre o Projeto de Lei n. 1.237, de 1958

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1237, de 1958, de autoria do deputado Franco Montoro, que objetiva elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil crueziros) a pensão mensal concedida a d. Maria das Dores de Campos Martinez pela Lei n. 1.671, de 31 de julho de 1952.

A proposição soire o exame da Comissão de Constituição e Justica. que se pronuncion favoravelmente à mesma e foi acolhida, pela Casa, em 1.a discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a este órgão técnico-financeiro.

Sob o ángulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu artigo 2.0, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios hábeis para

atender sos novos encargos.

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1960 (a) Solon Borges dos Reis — Relator

Aprovado e parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente.

Marie Telles — Nagib Chaib — Anibal Hamam — Carlos Kherlakian — Dante Ferri — Avallene Junior — Sélon Berges dos Reis

— Eduarde Nasser.

PARECER N. 604, DE 1968

Ba Comissão de Assistência Social, sebre o Projeto de lei u. 1475, de 1959

O Projeto de lei n. 1475, de 1959, objetiva elevar de Cr\$: 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a d. Júlia da Gama Bolina pela Lei n. 1567, de 1.0 de abril de 1953.

Os motivos que determinaram a apresentação do projeto constam da

justificativa que o acompanha. Manifestando-se sobre a proposição a douta Comissão de Constitui-

ção e Justica houve por bem exarar parecer favorável ao projeto.

A matéria não poderá encontrar óbices ao ser examinada por esta Comissão de Assistência Social.

O que pretendeu o Projeto de lei n. 147, de 1950 (posteriormente transformado na lei que ora se pretende modificar) foi conceder à pobre viúva de um flustre professor uma pensão mensal capaz de minorar suas dificuldades financeiras.

Hoje, des anos passados, o aumento constante do valor das utilidades anularam por completo os objtivos daquela medida legal.

Parece-nos justa a medida proposta. Opinamos pela aprovação do projeto.

E o nosso parecer. Sala das Comissões, em 30-3-60

(a) Geraido de Barros — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de abril de 1960.

(a) Fernando Mauro — Presidente
 Pedro Paschoal — Eduardo Nasser — Luciano Lepera — Leonardo Cerávolo — Heurique Peres.

PARECER N. 605, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1475, de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1475, de 1359, de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves, que objetiva elevar para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a pensão mensal concedida a d. Júlia da Gama Bolina pela Lei n. 1567, de 1.0 de abril de 1952.

A proposição sofreu o exame da Comissão de Constituição e Justica, que se pronunciou favoravelmente à mesma e foi acolhida, pela Casa, em 1.a discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da Comissão de Assistên-

cia Social, encaminhou-se a proposição a êste órgão técnico-financeiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do seu artigo 2.0, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual, que exige a indicação dos meios hábeis para

Assim sendo, somos pelo acolhimento da presente proposta.

Sala das Comissões, de maio de 1960

(a) Mário Telles — Relator Aprovado o parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Mario Telles — Fernando Mauro — Anibal Haman — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Perri — Avaione Júnior.

PARECER N. 606, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sóbre o Projeto de lei n. 1417 de 1959.

O nobre Deputado Padre Godinho objetiva, através do presente Projeto de lei, conceder pensão mensal a D. Maria da Gloria Amaral Nardy Procura-se, com a medida proposta, amparar a viúva de José Nardy, ex-servidor desta Astembléia Legislativa.

Para que bem se possa aquilatar o valor e as qualidades dêsse exservidor, bem como para justificar o acerto da medida proposta, juntaram-se ao processo os documentos de fls. 4 v. "usque" 33.

Verifica-se, por essa documentação que, inclusive desta Augusta Assembléia, recebeu éle calorosas manifestações de aprêço.

Elogiosos pronunciamentos foram-lhes dirigidos peios senhores Deputados, em Plenário, salientado sua conduta heroica por oca lão de um desastre ferroviário.

Narram-nos os documentos que instruem o projeto que em corsequencia desse desastre um vagão dormitório incendiou-se. Jo é Nardy arriscando, a própria vida; nête penetrou e, apesar dos ferimentos que recebia salvou preciosas vidas.

O presente projeto de lei fci examinado pela douta Comissão de Constituição e Justica tendo recebido parecer favorável (fis. 34).

Sob o ponto de vista assistencial, julgamos não haver óbices opo-

niveis ao projeto. Parece-nos de inteira justiça o amparo à viúva de José Nardy.

Assim sendo manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer. Sala das Comissões, 18 de abril de 1960.

(a) Israel Novaes — Relator Aprovado o Parecer em Reunião de 27 de abril de 1960.

provado o Parecer em Reumao de 21 de agra de 1900. (a) Anibal Hamam — Presidente Padre Godinho — Leonardo Cerávolo — Fernando Mauro — Bady Bassitt — Ioshifumi Utiyama

PARECER N. 607, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sóbre o Projeto de Lei n. 1417. de 1959

Dispõe o presente Projeto de lei n. 1.417, de 1959, de autoria do Padre Godinho, sobre a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros) a Dona Maria da Glória Amaral Nardy, viúva do ex-servidor público estadual José Nardy.

Devidamente instruida, a proposição, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.a discussão.

Pelo seu acolhimento igualmente se pronunciou a ilustrada Comisção de Assistência Social.

Do ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo 2.0, está satisfelta a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender ao: novos encarços. Nosso parecer, pois, é favorável à aprovação do presente projeto de lei. Sala das Comissões, ... de maio de 1960.

(a) Mario Telies — Relator Aprovado o Parecer em Reunião de 18 de Maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente Mario Telles — Fernando Mauro — Anibal Hamam — Francisco Franco — Carlos Kherlakian — Dante Ferra — Avalone Júnior — Nagib Chaib

PARECER N. 608, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sôbre o Projeto de Lei n. 917, de 1959

E de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves a propositura em análise, através da qual se cogita de conceder uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a D. Maria Moreira, viúva de José Martins de Castilho.

Ja se manifestou favorávelmente a douta Comissão de Constituição e Justica, catendo-nos dizer sobre o mérito da medida proposta.

Para tanto, devemos nos estribar nos documentos que acompanham

a propositura e na justificativa a ela aditada.

Conclui-se, de tudo, que o sr. José Martins de Castilho prestou realmente importantes serviços à Revolução Constitucionalista de 1932 e que ao falecer, deixou a familia sem qualquer recurso financeiro.

Nessas condições, e considerando ainda que a Assembléia tem aprovano muitas vezes medidas similares, damos pelo acolhimento do Projuto em iela. Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1960.

(a) Israel Dias Novaes — Relator

Aprovado o Parecer em Reunião de 27 de abril de 1960.

(a) Anibal Haman — Presidente Padre Godinho — Leonardo Ceravolo — Fernando Mauro — Ioshifumi Utiyama — Bady Bassitt

PARECER N. 609, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 917. de 1959

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 917, de 1959, de autoria da nobre Deputada Conceição da Costa Neves, que objetiva concentr uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), a D. Maria Moreira, viúva de José Martins de Castilho.

A douta Comissão de Constituição e Justica manifestou-se favoraveimente quanto à constitucion lidade da proposta e a Casa acolheu-a em 1.a discussão.

Após o pronunciamento, também favorável, da ilustrada Comissão de Assistência Social, encaminhou-se a proposição a êste órgão tecnico-financeiro.

Do seu ponto de vista, não há óbices à aprovação do projeto, uma vez que, através do artigo no, está satisfeita a exigência do artigo 30 da Carta Magna do Estado, que exige a indicação dos meios hábeis para atender aos novos encargos.

Entretanto, nesta fase de tramitação do projeto, verificamos que, pelo decurso do tempo desde a apresentação da proposta até este momento, tornou-se evidentemente desatualizada o valor da pensão a ser atribuida a D. Maria Moreira, razão pela qual sugerimos seja adotada a seguinte Emenda:

Ao artigo 1.0:
Onde se lé: Cr\$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)",
Leia-se: "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)".

Esse o nosso parecer.

(a) Mário Telles - Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 18 de maio de 1960.

a) Nagib Chaib - Presidente. — Mario Telles — Ferrando Mauro — Anibal Hamam — Francisco Franco — Catles Kherlakian — Danie Perri — Avalone Júnior — Nagib Chaib.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 439, DE 1960.

Dispõe sóbre alienação, por dosção, à municipalidade de Manduri, de imóveis situado naquêle município.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.0 — Pica a Pazenda do Estado autorizada a alienar, por dosção, à Prefeitura Municipal de Manduri, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, aituado na cidade do mesmo nome e destinado à urbanização e loteamento popular, a saber:

"uma área com 7.200 m2 (sete mil e duzentos metros quadrados), medindo 120 m (cento e vinte metros) de frente para a Avenida Brasil, por 60 metros (sessenta metros) de ambos os lados, onde confronta, respectivamente, com as ruas Minas Gerals e Piauí, e nos fundos com a mesma medida da frente".

a mesma medida da frente". Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 18 de maio de 1960.

(a) Istaci Novais.

Justificativa

Trata-se de extensa área de terras situada no centro urbano de Manduri e que outrora fazia parte do antigo páteo da EFS., hoje relegado ao aban-